



Embrapa Caprinos e Ovinos

EDITAL

MINUTA DE EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
Pregão Eletrônico - Embrapa nº 90016/2024

OBJETO: Prestação de serviços comuns descontinuados de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra e materiais, no Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos (Embrapa Caprinos), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☐ Menor Preço

☒ Maior Percentual de Desconto

MODO DE DISPUTA

☒ ABERTO

☐ ABERTO E FECHADO

Data de Abertura: 30/10/2024 às 09:00hs, sítio www.gov.br/compras.

Valor total estimado: R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação, no presente exercício, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 13203/ 135010

Fonte: 10000

Programa de Trabalho: Gestão da Unidade

Elemento de Despesa: 339039-16

Pl: Gestão da unidade

Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim ☐ Não ☒	Anexo V	Por item ☐ Por Lotes ☐ Preço Global ☒	Requisitos Básicos: Item 8 do Edital	☐ Haverá inversão de fases (habilitação antes da apresentação das propostas e lances)? Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica Demais (Veja Termo de Referência)*
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?	Prazo para envio da proposta/documentação adequada ao último lance ofertado
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos

Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: cnpc.spm@embrapa.br

Impugnações

Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço o endereço eletrônico: _cnpc.spm@embrapa.br

DAS PROPOSTAS

PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.

1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:

a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;

b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;

2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.

3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.

4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa Caprinos e Ovinos, sediada(a) Estrada SObral Groaíras, km 04, S/N, Zona Rural, Sobral-Ce, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**maior desconto**)(global), nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no site www.gov.br/compras.

1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do então Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no site www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Prestação de serviços comuns descontinuados de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra e materiais, no Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos (Embrapa Caprinos), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência., de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.

2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (site www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 156º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo

46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;

3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.

3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;

3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018.

3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:

a) Será admitida (☐) , conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

b) Não será admitida (X), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;

3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.

3.10.2.1. Encerrado o certame, a Embrapa estabelecerá prazo, por meio de notificação, para que o Licitante vencedor comprove a constituição e o registro do consórcio, admitida a possibilidade de prorrogação mediante apresentação de justificativa.

3.10.2.2. O empenho e a formalização de contrato ocorrerão em conformidade com o que dispõe o Termo de Compromisso, podendo ocorrer em nome da empresa Líder ou em nome de cada consorciada com a indicação do nome do consórcio a que elas pertencem.

3.10.2.3. Caso o termo de compromisso defina de forma individualizada a participação de cada consorciada, o empenho deverá ser proporcional ao percentual ali indicado.

3.10.3. Esta Licitação:

a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas (X), conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

b) estabelece o limite máximo de até empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.

3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.12. Este pregão é de âmbito nacional.

3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,

de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, ART. 18).

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante vencedor.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de que trata o Capítulo VII da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

4.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas que trata o § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário ou desconto e valor mensal e anual do item, conforme o caso;

b) marca, se for o caso;

c) Fabricante, se for o caso;

d) Quantidade cotada, se for o caso;

e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.7. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que identifiquem o licitante, que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Observado o disposto no item 6.10, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

6.12. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.12.1 Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata este item, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%(zero virgula 1 por cento).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

a) Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

b) Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.23. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.23.1. Após o reinício previsto neste item, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.23.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.23.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. No procedimento de que trata o item 6.26., o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.28. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no item 6.27.

6.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem constante do item 6.22.

Envio de Lances no modo de disputa "fechado e aberto"

6.30. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.31. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.30, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, conforme disposto no item 6.22.

6.35. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.36. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.37. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o disposto no item 6.22 .

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.38. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

6.39. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.38., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

6.40. O procedimento previsto no subitem 6.38. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.38.

6.41. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.38. e 6.39., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

6.42. O disposto no subitem 6.38. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

6.43. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.44. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.45. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.46. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

6.47. Após a etapa de envio de lances ou caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, caso aconteça empate, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.48. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato público em data, hora e local informados pelo pregoeiro no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Da Negociação da Proposta

6.49. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.49.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.49.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado ou inferior ao desconto definido para a contratação.

6.50. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.

6.51. Se, depois de adotada a providência referida no item 6.49.2, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação (§3º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016).

6.52. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.53. Observado o prazo de que trata o item 4.8 acima, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Envio da Proposta Final

6.54. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, na forma do § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a PROPOSTA FINAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.

6.55. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema de compras do governo federal poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada **ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020**, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.

6.56. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora. (art. 31 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.57. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. (art. 32 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

6.58. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos itens a seguir, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

7.7. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (Art. 34 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

b) Solicitar informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;

h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) Realizar ou consultar estudos setoriais;

j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (art. 43 da IN SEGES Nº 73/2022)

7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Embrapa, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras ou outros testes, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. O mesmo se aplica em caso de reprovação no exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s) ou se houver reprovação do exame de conformidade, prova de conceito e outros testes de interesse da Embrapa, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a ocorrência de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.28. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.29. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5.4. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo pregoeiro até a conclusão da fase da habilitação. (art. 39, §1º Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022)

8.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 8.26 e 8.27.6 deste edital.

8.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

8.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.9.2. Após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. (art. 39, §3º da IN 73/2022)

8.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no prazo de, 2 horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital. (art. 39, §5º, IN 73/2022)

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 11 deste Edital.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13 deste Edital.

8.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante da matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

8.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

8.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

8.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

8.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

8.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

8.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

8.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Habilitação Técnica

8.21. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:

a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória, compatível com o seguinte requisito: serviços comuns descontinuados de manutenção predial, hidráulica e elétrica (art. 58, II da Lei 13.303/2016 - havendo parcela de relevância a ser destacada. Não havendo parcela de relevância, a comprovação se dará com relação à boa execução do objeto anteriormente);

b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.22. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.

8.23. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

8.24. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

8.25. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

8.26. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Para demonstração da Qualificação Econômico-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

8.27.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.27.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.27.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.27.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.27.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.27.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômico-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

8.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) será acrescido em ____%(____ por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação [indicar um valor entre 10% a 30%](____);
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.(X)

8.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

8.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

8.30. Para aplicação do disposto no item 8.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

8.31. A prorrogação do prazo constante do item 8.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

8.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

8.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, o pregoeiro poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

8.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderão suprimi-las por meio de diligências.

8.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

8.34. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento. (§ 1º do artigo 59 da Lei 13.303/2016)

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. ERROS OU FALHAS

11.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

11.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

() Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(x) Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14. PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou entregar em desconformidade ao Edital, mesmo após prazo conferido para correção das inconsistências ou os defeitos constatados (redação do RLCC)

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. A Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. multa;

14.2.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderá ser aplicada, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Embrapa, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

14.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa será aplicada ao responsável em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, pelo prazo de 2(dois) anos.

14.7. Qualquer conduta não prevista no item 14.1 deste Edital e que seja sujeita à aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, seguirá a dosimetria estabelecida nos itens 14.12 a 14.24 deste Edital.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Embrapa, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.9. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item do edital, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação adotará o seguinte procedimento:

14.9.1. Notificará o licitante, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da identificação do evento, sobre a ocorrência dos fatos identificados e da possível infração, solicitando manifestação prévia sobre os motivos de sua ocorrência e eventuais alegações, por meio do sistema ou por outro meio que garanta o conhecimento de sua recepção;

14.9.2. Após manifestação do licitante, o pregoeiro ou presidente da comissão de licitação reduzirá os fatos e as circunstâncias em relatório, manifestando-se sobre possível ocorrência ou não de infração;

14.9.3. Caso o pregoeiro ou comissão de licitação conclua pela ocorrência da infração, encaminhará o relatório e demais documentos pertinentes à autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UDs e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que decidirá, justificadamente, sobre a abertura de Processo Administrativo de Apuração - PAA, caso conclua pela materialidade da infração.

14.10. Constatada a materialidade da infração, será providenciada a instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA, com intuito de reunir todos

os documentos produzidos, visando avaliação sobre culpabilidade do infrator.

14.11. A instauração do Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser iniciada por termo de abertura de processo e instrução processual contendo, no mínimo:

- I. todas as manifestações produzidas na instrução preliminar;
- II. decisão da autoridade competente sobre abertura do PAA (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC);
- III. edital cujas disposições foram infringidas;
- IV. os documentos comprobatórios das alegações já formuladas.

14.11.1. Instaurado Processo Administrativo de Apuração - PAA deverá ser encaminhada ao infrator, no prazo de até 10 dias úteis a contar da abertura do processo, notificação sobre a abertura do PAA, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - identificação do infrator;
- II - número e objeto do contrato ou edital a que se refere;
- III - finalidade da intimação;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais, disposições do edital descumpridas.
- V - as possíveis penalidades cabíveis, com indicação das disposições do edital a que se referem;
- VI - estabelecimento de prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, a contar da data do recebimento da notificação, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;
- VII - orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação de que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos, considerará que a licitante encontra-se com vista franqueada do processo;
- VIII - informação da continuidade do processo, decorridos os prazos, independentemente da apresentação de sua defesa;

14.11.2. O infrator terá acesso irrestrito ao PAA, sendo de sua inteira responsabilidade o tratamento dos dados pessoais neles contidos, devendo, se for o caso, tratá-los segundo as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

14.11.3. O infrator deverá arcar com os custos de eventuais fotocópias.

14.11.4. É ônus do contratado manter atualizado, junto à Embrapa, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.11.5. Ao licitante incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

14.11.6. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo licitante quando sejam intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

14.11.7. Após a apresentação da defesa prévia pelo licitante, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) se manifestará sobre as alegações apresentadas e decidirá sobre a culpabilidade do infrator, fundamentadamente.

14.11.8. Após o análise sobre a culpabilidade, no mesmo ato, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) passará à dosimetria das penalidades cabíveis.

14.12. Na avaliação da dosimetria das penalidades, a autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), mesmo nos casos de ausência de defesa, considerará as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso, e as penalidades que entender razoáveis.

14.13. A aplicação da penalidade deve levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do licitante, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

I. atenuantes:

- a) a inexistência de prejuízos ou riscos à Embrapa;
- b) a regularização do ato que ensejou a abertura do PAA; e
- c) outra circunstância relevante, anterior ou posterior à infração verificada.

II. agravantes:

- a) a reincidência;
- b) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência da infração; e
- c) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.13.1. No concurso de agravantes e atenuantes, a Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC) aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.13.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista no edital poderá ser reduzida equitativamente pela Autoridade Decisória (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no 14.13 deste edital.

14.14. A aplicação de sanção e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.15. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

- I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no Edital;
- II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;
- III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;
- IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação da pena de forma imediata.

14.16. Proferida a Decisão, o infrator será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

14.16.1. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o infrator acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

14.17. Poderá o infrator, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

14.18. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao autor da Decisão recorrida (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), que poderá revê-la, modificando-a, anulá-la ou revogá-la, total ou parcialmente ou mantê-la.

- 14.18.1. Se a reforma da Decisão agravar situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da intimação, novos termos recursais em relação ao agravamento.
- 14.18.2. Após seu pronunciamento final, caso o autor da nova Decisão recorrida a mantenha inalterada, deverá encaminhá-la ao superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC).
- 14.18.3 O superior imediato (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC) poderá confirmar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
- 14.18.4. A decisão que anular ou revogar a decisão recorrida, imporá o reinício do PAA, sem prejuízo dos atos aproveitáveis.
- 14.18.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 14.18.6. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 14.18.7. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior (Chefe-Geral nas UD's e Superintendente da SUSEC na Sede e SUSEC), o infrator deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento ou outro meio que assegure, inequivocamente, a certeza da ciência do interessado.
- 14.18.8. Caso o penalizado não seja encontrado ou não confirme o recebimento da intimação, a Decisão será publicada no Diário Oficial da União, hipótese em que se presumirá a sua ciência.
- 14.18.9. Após a Decisão final, a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF e nos registros cadastrais da Embrapa.
- 14.19. O sancionado com multa deverá comprovar o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação respectiva, observando-se que, em caso de não quitação do débito, a Embrapa poderá efetuar sua cobrança pela via judicial.
- 14.20. O pagamento da multa poderá ser parcelado, por decisão da autoridade competente (Chefe-Adjunto de Administração, nas UD's e Gerente-Adjunto de Contratações na Sede e SUSEC), quando não houver prejuízos para a Embrapa, observando-se que os valores deverão ser atualizados pela taxa básica de juros da economia (SELIC).
- 14.21. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou da ciência da Decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 14.22. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 14.23. Em regra, o recurso não terá efeito suspensivo, sendo possível sua concessão, de ofício ou a pedido, pela Autoridade Decisória recorrida ou imediatamente superior, quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da decisão.
- 14.24. A prática de atos lesivos à Embrapa nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, será apurada em processo administrativo aberto e instruído conforme disposições contidas na citada legislação, e em obediência ao rito e penalidades nela fixados.
- 14.25. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

15. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 15.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 15.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 15.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 15.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 15.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 15.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 15.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.
- 16.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo

suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

16.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

16.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.2. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

16.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa: <https://www.embrapa.br/caprinos-e-ovinos>.

16.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

16.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

16.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

16.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

16.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

17.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

17.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

17.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária de Sobral-Ce, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

17.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA – Planilha de Preços;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Sobral-CE, 14 de outubro de 2024

Caetano Silva Filho

Chefe-Adjunto de Administração

Aline de Macedo da Silva Mourão

Suervisor do SPS

I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços comuns descontinuados de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra e materiais, no Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos (Embrapa Caprinos), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes deste Termo de Referência.

1.2. Dentre os principais serviços a serem contratados por intermédio do presente instrumento, elencamos:

- Todos os serviços necessários relacionados às atividades de manutenção da infraestrutura da Embrapa Caprinos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Serviços destinam-se ao atendimento da demanda da Embrapa por manutenções de caráter preventivo ou corretivo, por meio da execução eventual de serviços comuns de manutenção nas instalações prediais nas Unidades da Embrapa, de baixa complexidade e curta duração de execução, que visem restabelecer as suas condições normais de funcionamento e um ambiente de trabalho adequado e confortável ao público em geral para o desenvolvimento das atividades precípua destas Unidades. Estes serviços não caracterizam obras de reformas ou mesmo novas construções. No seu quadro de pessoal, a empresa possui baixa disponibilidade de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e materiais ou pouca agilidade para a sua mobilização. Esta pouca eficiência verificada para a execução rotineira de manutenção predial, em função da descontinuidade provocada pela baixa disponibilidade de profissionais inerentes aos serviços de marceneiro, eletricista, bombeiro hidráulico, entre outros, poderá causar a deterioração das edificações com um custo significativamente maior para a empresa.

2.2. Com base no princípio da eficiência para, num prazo mais curto, corrigir um iminente risco estrutural, e na economicidade para melhor manter uma relação custo/benefício, esta contratação configura-se como a mais razoável. Lembrando, ainda, que somente haverá contratações quando configurar serviço que ateste a falta de condições técnicas dos empregados dispostos na Embrapa para realização das atividades de manutenção predial. A contratação aqui pretendida está devidamente amparada e prevista no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e na Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e alterações, por se tratar de serviços a serem executados de forma indireta, sendo serviços auxiliares necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção deixaria as Unidades em estado crítico de operacionalidade, comprometendo a continuidade das suas atividades de forma eficiente e eficaz.

2.3. Justifica-se a adoção da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) como pesquisa de mercado e disputa de lances por ser o caminho mais eficaz. O próprio Tribunal de Contas relata no Acórdão 1238/2016 - Plenário este entendimento:

"29. Mesmo que considere como adequada a contratação de materiais, com base em uma estimativa de preços e quantidades, nos termos realizados pela administração deste Tribunal, compreendo a pertinência e a eficiência da realização de procedimento licitatório, cuja adjudicação observaria o maior desconto sobre o valor dos materiais registrados na tabela SINAPI".

Além da obtenção do melhor preço, a exemplo da forma recomendada pelo TCU, destaca-se que a utilização da tabela SINAPI evita o jogo de planilhas, em que o licitante oferta maiores preços para itens com probabilidade de maior utilização. Além disso, evitaria o levantamento desnecessário de quantidades, as quais, em grande parte, são meramente referenciais. Desta forma, o modelo do desconto incluiria todos os materiais existentes naquela tabela, mesmo que incluídos posteriormente, evitando a formalização desnecessária de termos aditivos. Por último, o procedimento atende aos princípios da eficiência e da licitação previstos no art. 37, caput, e seu inciso XXII, da Constituição Federal, e da competitividade de que trata o art. 31º, da Lei 13.303/2016.

2.4. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) tem gestão compartilhada entre Caixa e IBGE e divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A Caixa é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, e o IBGE, pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices. A Caixa realiza permanente manutenção das composições do Banco Referencial, com a finalidade de adequá-las às práticas de engenharia adotadas atualmente no Brasil.

2.5. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar que a Embrapa possui demanda para execução de serviços descontinuados de engenharia comum. A opção da escolha de Registro de Preço se mostra necessária pela falta de previsibilidade dos serviços a serem executados. Apesar de imprevisíveis é comum a necessidade de sanar de forma ágil os problemas inesperados que podem acarretar danos ao patrimônio ou risco aos usuários da infraestrutura predial.

2.6. Da justificativa para não participação de consórcio de empresas no pregão em questão: O Acórdão TCU n. 1.305/2013 – Plenário dispõe que a autorização ou proibição da participação de empresas consorciadas em licitações é ato discricionário da Administração, contudo é necessária devida justificativa técnica. A esse respeito, vejamos o que diz o Acórdão TCU n. 1.240/2008 – Plenário:

"A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A Lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitida a administração deverá observar as disposições contidas no art. 33, da Lei no 8.666/1993, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação."

2.7. O referido objeto deste Termo de Referência se constitui em material notadamente comum, sem nenhuma complexidade para sua efetiva execução. Além disso, o mencionado objeto encontra-se dividido em itens cujos valores estimados não demandam a "união de esforços" para sua concretização. Ante ao exposto, não vemos razoável a participação de consórcio de empresas no Pregão em questão. Ressalte-se que tal decisão não prejudicará a competitividade do processo.

2.8. Quanto às cooperativas, fica vedada a sua participação, pois não encontramos nas atribuições do objeto dos serviços contratados tarefas que sejam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a administração. Conforme sumula 281 do TCU é vedado a participação de cooperativas quando nos serviços a ser executado houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, evidenciando no caso concreto a não possibilidade da participação de empresas cooperativas para execução destes serviços.

2.9. Da justificativa da autorização da adesão: Por se tratar de serviços de manutenção rotineiros e com demandas imprevisíveis, não infringindo o artigo 3º do Decreto 7.892/2013, autorizaremos adesões referente aos serviços constantes no Termo de Referência.

2.10. Contexto econômico e a necessidade de manutenção predial::

2.10.1. O contexto atual da economia tem imposto à administração pública a necessidade de realizar cortes de gastos, sobretudo em investimentos para ampliação e modernização de sua infraestrutura.

2.10.2. A situação da Embrapa não é diferente dos demais entes da administração pública. Segundo números obtidos junto à Gerência de Finanças, a Embrapa possui orçamento para despesas discricionárias equivalente a 10% (dez por cento) dos níveis orçamentários na época do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

2.10.3. Em um cenário de poucos recursos orçamentários na rubrica de investimento para execução de grandes obras de reforma, modernização e recomposição da infraestrutura predial da Embrapa a manutenção torna-se a única alternativa para fazer frente ao processo natural de desgaste dos elementos de uma estrutura. Neste sentido, a execução de serviços pontuais de manutenção predial são essenciais para a continuidade das atividades nas edificações e, porque não dizer, da empresa.

2.10.4. De forma resumida, a garantia do funcionamento da estrutura física é altamente dependente de manutenções preventivas e corretivas daquilo que já existe e está em operação, pois sem isso, a paralisação gradual das atividades operadas na infraestrutura seria certa.

2.11. Conceito de manutenção predial:

2.11.1. Manutenção predial é um conjunto de atividades que tem como objetivo principal manter a vida útil de uma edificação. Suas ações trazem segurança, habitabilidade e sustentabilidade, além de contribuírem para a valorização do local e para o bem estar de seus usuários.

2.11.2. Conforme literatura técnica, há três tipos de manutenção: a corretiva, a preventiva e a preditiva.

2.11.3. Em que pese a existência destes três tipos, em função das restrições orçamentárias vividas pela empresa, a manutenção corretiva é

predominantemente o tipo de manutenção mais usada na Embrapa.

2.11.4. Dada a idade avançada da infraestrutura da Embrapa e a predominância da manutenção de natureza corretiva, os serviços executados neste sentido têm como principal característica a imprevisibilidade. Ora, não se pode saber com antecedência quando e onde, por exemplo, um tubo vai se romper ou um vazamento vai surgir.

2.11.5. Outra característica relevante das manutenções corretivas é que, geralmente, ela devem ser executadas de forma imediata, ou seja, a demora na sua execução pode agravar os danos ao patrimônio, impactar total ou parcialmente a operação da empresa ou, em casos extremos, colocar em risco a vida dos ocupantes da edificação.

2.11.6. Por outro lado, apesar da urgência na execução e da imprevisibilidade, os serviços de manutenção predial são geralmente pulverizados em pequenas atividades de baixa complexidade, não sendo, portanto, necessário a elaboração de projetos, cálculos e outras peças técnicas.

2.11.7. Entretanto, para realizar manutenção predial se faz necessária equipe qualificada e multidisciplinar, de forma que, cada especialidade seja cuidada por pessoas preparadas. Dentre os profissionais que compõem essa equipe podemos citar: engenheiros, eletricitas, encanadores, pintores, pedreiros, vidraceiros, entre outros.

2.12. Manutenção predial na Embrapa:

2.12.1. Durante as primeiras décadas de vida da Embrapa, a manutenção predial corretiva e preventiva foi feita com equipes próprias e materiais adquiridos em contratações específicas. Contudo, dado o enxugamento dos quadros técnicos e operacionais vivido ao longo da última década, as equipes atuantes nas unidades não fazem mais frente às demandas de manutenção predial das Unidades.

2.12.2. O histórico recente de problemas vividos por todas as unidades mostra que, apesar de não se saber onde, quando e quanto, a necessidade de dispor de capacidade para manutenção predial na Embrapa é certa.

2.12.3. Em um breve recorte dos dois últimos anos, podemos apontar a ocorrência de diversos incidentes, dos quais podemos destacar vendavais que destruíram estruturas na Embrapa Clima Temperado, chuvas torrenciais que danificaram telhados na Embrapa Agroindústria de Alimentos, um incêndio catastrófico que acometeu a Embrapa Pecuária Sudeste. Estes são apenas alguns exemplos de situações que afetaram temporariamente o funcionamento de certas unidades e que carecem da pronta atuação de empresas prestadoras de serviços de manutenção predial.

2.12.4. Em março de 2019 foi feito um levantamento junto às Unidades Descentralizadas para aferir a quantidade de profissionais nos quadros técnicos de cada unidade, que sejam especializados e aptos a realizar serviços de manutenção predial.

2.12.5. O resultado do questionário comprovou aquilo que já era percebido no dia a dia das unidades, ou seja, que o déficit de mão de obra capacitada e apta ao desempenho das atividades de manutenção predial é enorme. Ainda, destacamos que as saídas, em especial as do PDI, acentuaram a problemática.

2.12.6. Para algumas especialidades, tais como encanador, serralheiro e marceneiro, o percentual de unidades que as possuem em seus quadros não chegou a 20%.

2.12.7. Tendo em vista a constatação do déficit de equipe própria para atendimento das demandas de manutenção predial, a necessidade de terceirização da manutenção predial tornou-se um fator de risco à continuidade das atividades da Embrapa. Na busca por uma solução que atendesse as necessidades da empresa, em 2016 foi realizada a primeira licitação para terceirização da manutenção predial na Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia - CENARGEN. Desde então, o modelo de contratação tem evoluído significativamente até que em 2019 foi lançado o primeiro parecer referencial específico para contratações desta natureza (PARECER JURÍDICO REFERENCIAL SGE/GJC Nº 46, doc. SEI nº 4212269).

2.14. Critério para regionalização:

2.14.1. Amparado nas Lei nº 13.303/2016 e Lei 14.133/2021, o Critério de Regionalidade tem sido largamente usado em licitações pela Administração Pública, em especial em licitações de serviços continuados tais como contratação e limpeza, vigilância, jardinagem e muitos outros.

2.14.2. Nestas ocasiões, os editais prevêem que as empresas vencedoras dos certames, para início da prestação dos serviços, procedam com instalação de escritório local, com profissional especialmente designado como interposto da empresa durante a vigência do contrato.

2.14.3. Em processos contínuos, a previsibilidade operacional e financeira é uma característica inerente, logo, a montagem e manutenção de um escritório local é viável.

2.14.4. No outro lado da moeda, as contratações de serviços de manutenção predial não continuados, têm como principal característica a imprevisibilidade.

2.14.5. Em um cenário de imprevisibilidade, como o da manutenção predial corretiva, não é possível saber qual e quando um determinado serviço será necessário, quais as quantidades envolvidas e sequer se algum serviço será necessário ao longo de um determinado período.

2.14.6. Não há, portanto, como garantir às empresas de outras praças que haverá a abertura de contratos que justifiquem a instalação e manutenção de um escritório local.

2.14.7. Entretanto, quando os serviços são necessários, geralmente há urgência para sua execução e, salvo exceções, não se pode esperar a mobilização de uma empresa na localidade.

2.14.8. Neste sentido, a mera aplicação de regra que preveja que a empresa vencedora do certame estabeleça um escritório local a partir da assinatura da ata é inviável e não produz efeito algum, pois o sucesso desse tipo de contrato está diretamente relacionado com alguns fatores, dentre os quais podemos citar:

- O conhecimento das condições logísticas do mercado local;
- A existência de um network em que se tenha profissionais locais de especialidades diversificadas, a disposição e aptos a serem acionados para atendimento de demandas urgentes;
- A disponibilidade de equipe técnica (engenheiro) para identificar as causas e soluções para os problemas que carecem de manutenção;
- Autonomia local para contratação e aquisição imediata de serviços e materiais visando a solução dos problemas ocorridos que carecem de manutenção.

2.14.9. Considerando a constatação de que a não regionalização da contratação da manutenção predial é o principal fator de insucesso desses processos, a adoção de um critério de regionalidade como condição para a habilitação dos licitantes, seria a medida ideal para garantir o objetivo do processo.

2.14.10. Logo, pode-se concluir que, para serviços de manutenção predial não continuados, só há viabilidade se a empresa contratada for local e, portanto, possuir estrutura já estabelecida, cuja existência não dependa diretamente do fluxo operacional e financeiro dos serviços de novos contratos.

2.15. Critério de regionalidade versus restrição à competição:

2.15.1. A eventual adoção do critério de regionalidade não pode, em hipótese alguma, restringir o caráter competitivo do certame.

2.15.2. A delimitação de uma região, em que apenas as empresas nela inseridas possam participar do certame, deve ser precedida de análise acerca da existência de um mercado já estabelecido, que possa representar potencialmente uma saudável e desejada competição durante o certame.

2.15.3. É fato que, quanto maior é o número de participantes concorrendo entre si, maior é a oportunidade de uma contratação mais vantajosa para a administração pública, em especial no que tange ao preço pactuado.

2.15.4. Neste sentido, antes da adoção do critério de regionalidade, é preciso certificar-se que o caráter competitivo não será frustrado. Se necessário, a área abrangida pelo critério deverá ser ampliada como forma de garantir o alcance de um amplo mercado e, por consequência, ampla competição.

2.15.5. Recomenda-se, portanto, que, após a delimitação de uma região, seja procedida consulta ao mercado para aferir a existência de um número suficiente de empresas capaz de proporcionar competição ao item do certame.

2.15.6. Atualmente, há várias formas de realizar a consulta, e a mais simples delas é através de sites especializados que detém relação atualizada de empresas registradas no Brasil.

2.15.7. Como exemplo, citamos o sítio eletrônico <https://www.listasdeempresa.com/> que possibilita gratuitamente, a partir de filtros de localidade e atividade econômica (CNAE), saber a quantidade de empresas existentes em uma determinada região.

2.15.8. A partir destas consultas e da constatação da existência de uma quantidade relevante de potenciais participantes, fica afastada a hipótese de restrição à competição na licitação.

2.16. Critério de regionalidade e habilitação de empresas:

2.16.1. O critério de regionalidade adotado está em acordo ao DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que, em seu segundo parágrafo, alínea II, define o conceito de âmbito regional como "limites geográficos do Estado ou da região metropolitana que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE".

2.16.2. Portanto, seguiu-se os seguintes critérios: (a) se o município da sede da unidade está presente em um recorte metropolitano, considerou-se o respectivo recorte metropolitano; (b) se o município da sede da unidade não está presente em um recorte metropolitano, adotou-se todo o estado; (c) em estados onde se tem mais de uma unidade e nem todas estão em recorte metropolitano, adotou-se todo o estado para todas as unidades, para não ferir a isonomia regional.

2.16.3. A partir disso, um dos critérios de habilitação será a comprovação da sede ou filial da licitante na localidade dos serviços prestados. A Tabela abaixo apresenta, para cada lote, as localidades (municípios) para os quais as empresas deverão comprovar sede ou filial já estabelecida por meio da documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

Lote	Sigla	Unidade	Cidade - Estado	Endereço	Habilitação - Abrangência Geográfica	GoogleMaps
1	CNPC	Embrapa Caprinos	Sobral - CE	Rodovia CE-179, km 04, Fazenda Três Lagoas	TODO ESTADO DO CEARÁ	1- EMBRAPA CAPRINOS

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DADOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado para a contratação é de:

Lote	Sigla	Unidade	Cidade	Valor Estimado s/ BDI	BDI	Valor Estimado c/ BDI
1	CNPC	Embrapa Caprinos	Sobral - CE	R\$78.783,60	26,93%	R\$ 100.000,00
TOTAL DA ESTIMATIVA PARA LICITAÇÃO				R\$ 78.783,60		R\$ 100.000,00

3.2. Dados orçamentários:

3.2.1. Os dados orçamentários serão indicados no transcorrer dos processos administrativos.

3.3. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

3.3.1. O valor estimado para a contratação foi aferido com base em estudos preliminares, que considerou a provável necessidade de serviços para o período de 12 meses, bem como preços unitários foram obtidos pela tabela de composições SINAPI vigente na época da elaboração do presente Termo de Referência.

3.3.2. Excepcionalmente, na ausência de serviços na tabela SINAPI que porventura sejam necessários à manutenção da Embrapa, poderão ser usadas como referência outras tabelas públicas, tais como SEINFRA e outras bases federais, estaduais ou distritais, desde que aplicado o mesmo desconto e BDI ofertados na proposta original da licitante vencedora e juntada as devidas justificativas técnicas.

3.3.3. O contrato envolverá na execução dos serviços o fornecimento de todos os insumos nas composições de custo unitário, conforme especificação SINAPI.

3.3.4. Os valores estimativos apresentados na tabela item 3.1 são considerados os preços máximos. As empresas licitantes que apresentarem preço final superior ao preço máximo fixado, serão desclassificadas.

4. MODALIDADE E MODO DE DISPUTA

[x] **Pregão Embrapa**, pois o objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto pode ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, art 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão

[] **Licitação Embrapa** - com disputa em **modo aberto**, pois o objeto deste Termo de Referência é uma obra ou serviço de engenharia comum.

[] **Licitação Embrapa** - com disputa em **modo fechado**, pois o objeto deste Termo de Referência é uma obra ou serviço de engenharia não comum. A Resolução nº 1.116, de 26 de abril de 2019, estabelece que as obras e serviços de engenharia e agronomia, que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a emissão da anotação de responsabilidade técnica (art), são serviços técnicos especializados, sendo incompatível, portanto, com licitações realizadas por meio de pregão.

4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo Valor Global;

4.2. O julgamento das propostas será pelo menor preço aplicado no Valor Global, portanto uma combinação entre o desconto linear aplicado nos custos da tabela SINAPI e o percentual de BDI aplicado pelo licitante, resultando no percentual de desconto sobre o preço global;

Modelo Proposta:

ITEM	Objeto	Valor Estimado/Ano R\$	BDI Proposto %	Desconto Proposto %	Total da Proposta R\$
01	Serviço de Manutenção Predial, Hidráulico e Elétrico com fornecimento de mão de obra e materiais	78.783,60	x %	x %	R\$ x,xx

4.3. Os preços referenciais foram extraídos da Tabela SINAPI, preços desonerados, mês base de 23 de julho de 2024, Ceará;

4.4. Para avaliação dos descontos, será adotado o seguinte critério :

4.4.1. Para manter a isonomia entre os licitantes, os custos referenciais para a análise serão aqueles que resultaram nos valores da tabela 3.1, ou seja, tabela SINAPI com desoneração;

4.4.2. As empresas deverão apresentar as planilhas de composição de BDI de acordo com a opção anual tributária/fiscal feita por cada uma, com ou sem desoneração (ANEXO V);

4.5. Para os casos em que a Embrapa exigir a comprovação de exequibilidade sobre o desconto ofertado na fase de lances, os valores das composições da tabela abaixo deverão ser especificados:

			Serviços	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais							
			DILIGÊNCIA PREGÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL	SINAPI - ____/2023 - ____	____ %	Desonerado: _____ Horista: _____% Mensalista: _____%							
Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra													
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor	Valor Unit com BDI			Total			Peso (%)
						Unit	M. O.	MAT.	Total	M. O.	MAT.	Total	
1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	m³	1								
2	94963	SINAPI	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	1								
3	87509	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	1								
4	89714	SINAPI	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	1								
5	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m³	1								
5	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1								
6	98547	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, DUAS CAMADAS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM E E=4MM. AF_06/2018	m²	1								
7	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m²	1								
8	97647	SINAPI	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m²	1								
9	94201	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	1								
									Totais ->				
									Total sem BDI				
									Total do BDI				
									Total Geral				

4.5.1. Anexa a esta tabela, deverão ser apresentados os cálculos dos valores de BDI e que farão parte da análise da exequibilidade, bem como a tabela das composições analíticas.

4.5.2. Para comprovação dos preços ofertados de materiais, recomendamos apresentar a comprovação dos valores através de Notas Fiscais e/ou de propostas comerciais.

4.6. Para as licitantes que ofertarem descontos acima do estipulado pelo critério de exequibilidade dado pelo inciso 3º, do Art 56, da Lei 13.303/2016, **serão sumariamente desclassificadas**, sendo que não haverá diligência sobre a comprovação de exequibilidade. A Embrapa entende que a partir dos critérios de exequibilidade imposta pela legislação, os valores inferiores de exequibilidade revelam-se incapazes de possibilitar a qualquer empresa cobrir os custos operacionais mínimos (ou compatíveis) em relação aos custos e encargos que terá de assumir contratualmente, evitando futuros prejuízos para a administração pública, em ter que contratar novamente o objeto por incapacidade de execução da mesma.

5. SIGILO DO PREÇO REFERENCIAL

- [] Preço referencial sigiloso
- [X] Preço referencial não sigiloso

5.1 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL NÃO SIGILOSO

[] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço, cujos preços unitários podem variar de forma significativa de tal maneira que a aplicação dos critérios de aceitabilidade de preços global e unitário poderá inviabilizar a contratação da proposta que seja técnica e financeiramente mais vantajosa para a Embrapa, sendo, portanto, mais adequada a adoção de **planilha referencial com preços unitários e global não sigilosos** ;

[X] Outra: O processamento de pregão eletrônico com preço referencial sigiloso é incompatível com as características da presente licitação, pregão eletrônico onde a escolha da melhor proposta se dará por meio de maior desconto em uma tabela referencial;

6. REGIME DE EXECUÇÃO

- [] Empreitada por preços unitários
- [] Empreitada por preço global
- [X] Tarefa
- [] Empreitada integral
- [] Semi-integrada
- [] Integrada

6.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO REGIME DE EXECUÇÃO

- [] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial ou parte deles possuem imprecisão inerente à sua natureza, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por **preço unitário**;
- [] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço cujos quantitativos aferidos no orçamento referencial apresentam boa margem de precisão, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada por **preço global**;
- [X] O presente objeto representa contratação de pequena empresa para realização de serviço técnico comum e de curta duração, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação por **tarifa**;
- [] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço de empreendimento de alta complexidade em que se faz necessário o recebimento em condições de operação imediata, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de empreitada **integral**;
- [] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço que poderá ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias e cujas quantidades dos serviços a serem executados foram previamente definidas no projeto básico, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação **semi-integrada**;
- [] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação **integrada**;
- [] O presente objeto representa contratação de obra ou serviço que poderá ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito de mercado, sendo, portanto, mais adequada a adoção do regime de contratação **integrada**;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- [X] Menor Preço
- [] Maior Desconto
- [] Melhor Técnica
- [] Melhor Combinação de Técnica e Preço
- [] Maior Retorno Econômico

7.1. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA O CASO DA ESCOLHA DOS CRITÉRIOS MELHOR TÉCNICA, MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO E MAIOR RETORNO ECONÔMICO

- [X] Não se aplica ao critério escolhido
- [] Conforme segue abaixo:

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância abaixo descritas.

8.2. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO QUADRO PROFISSIONAL A SER EXIGIDO:

- [X] Arquiteto ou Engenheiro Civil
- [] Engenheiro Eletricista
- [] Engenheiro Mecânico
- [] Outros: _____

8.3. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

- [X] Execução de manutenção predial, ou de reforma ou de obra em edificação ou complexo de edificações com área igual ou superior à 500 m².

8.4. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

- [X] Execução de manutenção predial, ou de reforma ou de obra em edificação ou complexo de edificações com área igual ou superior à 500 m².

9. VISTORIA TÉCNICA

- [] Facultativa ao licitantes interessados
- [x] Obrigatória

9.1. Local da vistoria:

Lote	Sigla	Unidade	Cidade	Endereço
1	CNPC	Embrapa Caprinos	Sobral - CE	Embrapa Caprinos - Rodovia CE-179, Km 04 - Fazenda Três Lagoas, Sobral - Ceará

9.2. Data limite para realização da vistoria: até 2 dias uteis antes da abertura da licitação.

9.3. Para agendamento de vistoria técnica em quaisquer das unidades, gentileza contatar o telefone (88) 3112-7417 ou pelo e-mail akio.takahashi@embrapa.br.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo proibida para os seguintes serviços:

- Serviços de pintura.
- Serviços de pedreiro.
- Serviços de instalações hidráulicas.
- Serviços em eletricidade de baixa tensão.
- Qualquer subcontratação é obrigatório o prévio acordo com a Contratante.

10.2. Salvo disposições explícitas em contrário, a responsabilidade sobre os serviços subcontratados não será transferida aos subcontratados. Perante Embrapa, a Contratada continuará respondendo direta e exclusivamente pelas obrigações estabelecidas nestas especificações, no Edital e no Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. Concluídos os serviços constantes do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, o relatório de Conclusão dos Serviços, conforme a ser fornecido pela fiscalização quando da abertura da Ordem de Serviço.
- 11.2. No ato do recebimento dos serviços prestados, o fiscal designado pela Embrapa fará a vistoria e, estando o trabalho apresentado pela CONTRATADA em conformidade, será então solicitado a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços constantes na OS.
- 11.3. A Nota Fiscal dos serviços executados deverá destacar valores de material e mão de obra para fins de retenção dos impostos.
- 11.4. A retenção do imposto previdenciário referente à parcela do serviço executado da Nota fiscal deverá ser informado com o título "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", observando a IN RFB 971/09.
- 11.5. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil estabelecida para localidade da Unidade, com a incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescidos do BDI.
- 11.6. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços.
- 11.7. Os valores porventura pagos com atraso maior que 90 dias após a emissão da NF, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.
- 11.8. Amparado no disposto do artigo 45 da Lei 13.303/16, o pagamento integral dos serviços estará condicionado ao alcance das metas de qualidade abaixo estipuladas:

%	MPRV - Metas de Performance para Remuneração Variável
1,00%	Manter equipe uniformizada
1,00%	Manter equipe qualificada para a execução dos serviços
1,00%	Atendimento dentro do prazo ao chamado do fiscal técnico para elaboração da planilha orçamentária
1,00%	Entrega da planilha orçamentária dentro do prazo estipulado
1,00%	Entrega dos serviços dentro da meta de prazo estabelecida no contrato
1,00%	Entrega dos serviços com até 5 dias corridos após a meta de prazo estabelecida no contrato
1,00%	Entrega dos serviços com até 15 dias corridos após a meta de prazo estabelecida no contrato
1,00%	Atendimento tempestivo das solicitações da fiscalização no tocante aos serviços objeto do contrato
1,00%	Fornecer todos os EPIs e EPCs necessários para as atividades, bem como garantir sua correta utilização
1,00%	Manter documentação de habilitação válida durante a execução do contrato até o momento de seu pagamento
10,00%	Total

- 11.9. Assim sendo, o pagamento da fatura poderá variar entre 90% à 100%, conforme performance da contratada na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.10. O alcance das metas será aferido pela equipe de fiscalização será comunicado em documento específico, que indicará à contratada o resultado da Metas de Performance para Remuneração Variável – MPRV.
- 11.11. O valor do documento fiscal a ser emitido para o pagamento do contrato será resultado da seguinte fórmula:

$$V_{nf} = V_{cont} \times (90\% + MPRV)$$

Onde:

V_{bf} = Valor da Nota Fiscal

V_{cont} = Valor do contrato

MPRV = Metas de Performance para Remuneração Variável

- 11.12. Cumpridas as disposições dos itens acima, o pagamento será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 dias, contado da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, ressalvadas as situações em que o pagamento não puder ser executado por restrições habilitatórias da Contratada.

12. PRAZOS E REAJUSTE

- 12.1. O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 12.2. O prazo de execução dos serviços contratados será definido a cada OS (Ordem de Serviço) aberto.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 13.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados conforme especificações do SINAPI, especificações Sinapi = http://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SUMARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf.

14. REGRAS ESPECÍFICAS

14.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.1. Serviços de Engenharia de natureza comum são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
- 14.1.2. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, observando a qualidade dos materiais.
- 14.1.3. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando a Embrapa o acionamento dos responsáveis pela garantia.
- 14.1.4. Reserva-se a CONTRATANTE a recusa de material que não atendam as especificações previstas em contrato.
- 14.1.5. Os custos decorrentes da administração local dos serviços como, por exemplo, o acompanhamento de engenheiros, ou arquitetos, ou encarregados e/ou outros profissionais que porventura forem necessários para o desenvolvimento das atividades previstas, deverão ser considerados nas planilhas orçamentárias de composição da OS, até o limite máximo de 6% do valor total da OS.

14.2 DO PROFISSIONAL REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.2.1. Deverá a CONTRATADA indicar, oficialmente, um representante, encarregado ou preposto para acompanhamento técnico dos serviços que poderá ser Engenheiro Civil ou Eletricista, Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou um outro profissional capacitado para essa função sob a supervisão do Profissional indicado na documentação de habilitação técnica.
- 14.2.2. A supervisão dos serviços executados por parte do Profissional indicado pela Contratada na sua documentação de habilitação técnica deverá ocorrer com frequência de mínima de duas vezes por semana.

14.2.3. Caso ocorra, por qualquer razão, a impossibilidade de um ou mais dos profissionais acima referidos de continuar à frente dos trabalhos, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar acervo técnico de outro profissional, o qual será avaliado pelo Embrapa.

14.2.4. Em caso de solicitação de visita técnica da gestão contratual da Embrapa, fica a Contratada encarregada de enviar o responsável técnico, ou mesmo, um representante legal da empresa contratada com as qualificações similares.

14.2.5. Poderá a Contratante solicitar a substituição desse profissional a qualquer tempo caso considere inapta para a função, quando acompanhado de justificativa.

14.3 DA EMISSÃO DA OS (Ordem de Serviço)

14.3.1. Identificada a necessidade da execução de serviços constantes no contrato a Embrapa relacionará as intervenções desejadas no documento "AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA".

14.3.2. A partir da relação de intervenções contida na "AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA" a Contratada efetuará visita ao(s) local(is) para mensuração dos serviços necessários.

14.3.3. A visita técnica para elaboração da proposta não poderá ultrapassar o prazo de 2 dias úteis, após a solicitação da Embrapa por meio do fiscal técnico do contrato;

14.3.4. Após a vistoria ao(s) local (s) a Contratada a relacionará todos os serviços e suas respectivas quantidades na "PROPOSTA DE EXECUÇÃO", e encaminhá-la à Embrapa, a qual irá, através do Gestor do contrato conferir os itens e quantitativos antes da emissão do contrato.

14.3.5. A descrição dos serviços deverá coincidir com a descrição dos serviços constantes da tabela SINAPI vigente.

14.3.6. A indicação dos códigos SINAPI correspondentes aos serviços relacionados é obrigatória.

14.3.7. O preço a ser considerado para os serviços relacionados deve ser correspondente ao preço da tabela SINAPI, da data da licitação (mês de referência).

14.3.8. Excepcionalmente, na ausência de serviços na tabela SINAPI que porventura sejam necessários à manutenção da Embrapa, poderão ser usadas como referência outras tabelas públicas, tais como SEINFRA, , desde que aplicado o mesmo desconto e BDI ofertados na proposta original da licitante vencedora e juntada as devidas justificativas técnicas.

14.3.9. Ainda assim, se os serviços não constam em nenhuma tabela de bases federais, estaduais ou distritais, estes por sua vez, mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos apresentados pela Contratada e/ou resultante da pesquisa da Contratante, os quais deverão ser aprovados pela Embrapa, e que sobre o valor deles será concedido pela Contratada o **mesmo percentual de desconto proposto para os serviços e demais materiais**, se for o caso.

14.3.10. Cada OS terá valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluindo a incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescidas do BDI e somando todos os serviços, sendo eles similares ou não;

14.3.11. Se de comum acordo entre a Contratada e a Embrapa, poderá ser emitido OS com valor inferior à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

14.3.12. A Contratada deverá emitir a "PROPOSTA/ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO" em até 5 dias úteis após a visita técnica.

14.3.13. Recebida a "PROPOSTA DE EXECUÇÃO", a Embrapa se de acordo providenciará a emissão da OS.

14.3.14. A partir da emissão do contrato a Contratada estará autorizada para executar os serviços.

14.3.15. Todas as planilhas e/ou documentos citados nesta etapa serão fornecidos pela Embrapa, após a assinatura do Contrato.

14.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.4.1. Os prazos para execução dos serviços serão informados, e de acordo entre as partes, na OS.

14.4.2. Os serviços deverão ser executados de em dias úteis, das 08:00h às 17:00h;

14.4.3. Excepcionalmente, para os casos em que ficar constatada a inviabilidade de execução dos serviços no período acima descrito, a execução dos serviços poderá ser programada em período diferente do acima descrito.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

15.1. Após a emissão do contrato, a contratada deverá emitir ART ou RRT única para a execução dos serviços de manutenção não continuados constantes do presente contrato. A vigência da ART ou RRT deverá abranger a vigência do Contrato mais 60 dias.

15.2. Tomar todas as providências necessárias a fiel execução dos serviços que componham cada etapa a ser definida nas Ordens de Serviço;

15.3. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações definidas pela boa técnica;

15.5. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, tais como:

- Capacete;
- Botina de couro com ou sem biqueira de aço;
- Luvas de raspa;
- Óculos para solda;
- Óculos de acrílico de visão panorâmica para impactos;
- Cinto de segurança
- Cinto de segurança tipo paraquedista;
- Luvas de borracha para proteção em trabalhos com eletricidade;
- Avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem;
- Máscaras contra poeiras;
- Protetor facial.
- E todos os demais que se fizerem necessários para que operários e / ou visitantes não corram nenhum tipo de risco.

- 15.6. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 15.7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 15.8. Fornecer e exigir que seus empregados utilizem uniforme quando da prestação dos serviços à Embrapa;
- 15.9. Apresentar documento com o nome, número da carteira de identidade e CPF de todos os empregados e responsáveis pelo serviço.
- 15.10. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 15.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Embrapa, inclusive por danos causados a terceiros;
- 15.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 15.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a época da licitação.
- 15.14. Respeitar os normativos de segurança interna da CONTRATANTE (PLSI);
- 15.15. Dar fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- 15.16. O CONTRATADO cuidará para que todas as partes dos locais das intervenções permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.
- 15.17. Todos os empregados e representantes da empresa deverão portar crachás com identificação, contendo foto e dados dos documentos pessoais, nas dependências da Embrapa;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 16.2. Designar empregado (s) para fiscalizar a execução do Contrato;
- 16.3. Atestar, através de Fiscal Técnico formalmente designado, as planilhas de medição e respectivas Notas Fiscais/Faturas de serviços executados, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 16.4. Assegurar-se da boa prestação do serviço, verificando sempre o bom desempenho da CONTRATADA e documentando as ocorrências porventura havidas;
- 16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;
- 16.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 16.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, serviços extra e repactuações;
- 16.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

17. SANÇÕES

- 17.1. Pela inexecução parcial ou total dos serviços contratados, a Embrapa poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, a serem aplicadas nos seguintes casos e proporções:
 - b.1) recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento de Contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.
 - b.2) atraso na entrega da etapa do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 20% (vinte por cento), sobre o valor global do Contrato. Atraso que resulte em multa superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato pode configurar inexecução parcial do contrato;
 - b.3) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor global do Contrato. Fica estipulado o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato podendo configurar inexecução parcial do contrato;
 - b.4) no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato..
- c) impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- 17.2. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a EMBRAPA poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EMBRAPA em virtude de atos ilícitos praticados;
- d. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h. Não mantiver a proposta;
- i. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

- 17.3 A penalidade de suspensão aplicada alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

- 17.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto desta licitação e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato.

18. GARANTIA

18.1. GARANTIA DO OBJETO

- 18.1.1. A qualquer momento em que restar comprovada a responsabilidade da CONTRATADA sobre erros execução dos serviços, independente da vigência contratual, esta deverá providenciar as alterações, correções ou até mesmo refazimento integral dos mesmos e todas as demais ações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações legais, sem qualquer ônus à Embrapa.

- 18.1.2. O prazo de garantia dos serviços prestados no âmbito dos serviços s serem contratados será de:

- a) 1 ano para os equipamentos eventualmente fornecidos e/ou instalados.

b) 3 meses para todos os demais serviços prestados.

18.2. GARANTIA CONTRATUAL

18.2.1. Por se tratar de uma ata de registro de preços que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns, de curta duração e descontínuados de manutenção predial corretiva e preventiva, não se faz necessária a adoção de garantia contratual.

19. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os locais de prestação de serviços serão conforme descrito na tabela do item 9.1.

20. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução do objeto será realizada por equipe devidamente nomeada por meio de Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

21. MATRIZ DE RISCOS

# ID	RISCO	FATOR DE RISCO (CAUSA)	EFEITOS E QUEM OS SUPORTA	
			ATRASOS ¹	CUSTOS ADICIONAIS
1	Eventos climáticos extremos	Ocorrência de eventos climáticos pontuais e extremos que impeçam o andamento normal dos serviços em execução e/ou causem danos ao objeto contratado em execução	Embrapa	Contratada
2	Eventos climáticos com incidência acima do previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume superior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Embrapa	Contratada
3	Eventos climáticos com incidência previsível para o período	Ocorrência de chuvas em volume igual ou inferior à média histórica para o mês, dependendo do serviços em execução.	Contratada	Contratada
4	Furtos ou roubos	Segurança inadequada nas instalações da contratada	Contratada	Contratada
5	Atraso de pagamento de faturas aprovadas pela Fiscalização e em até 30 dias após prazo previsto em contrato.	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Contratada	Contratada
6	Atraso de pagamento de faturas aprovadas em acima 30 dias após o vencimento do prazo contratual	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Embrapa	Embrapa
7	Atrasos na execução dos serviços sem justificativa aceita	Morosidade na realização das atividades em descumprimento ao programado no cronograma físico-financeiro do empreendimento.	Contratada	Contratada
8	Atrasos dos serviços com justificativa aceita	Ocorrência de algum fato superveniente que tenha causado o atraso, mas decorrente de pedido da Contratante. cujo atraso seja alocado nesta matriz como de suporte da contratante	Embrapa	Contratada
9	Atrasos na liberação das áreas onde serão executadas os serviços	Planejamento inadequado e/ou fatos supervenientes ocorridos após a elaboração do planejamento e por falha da Contratante.	Embrapa	Contratada
10	Custos de retrabalho e atrasos decorrentes de requisitos de qualidade previstos no contrato e não atingidos pela Contratada	Má gestão da Contratada e/ou baixa qualidade dos insumos	Contratada	Contratada
11	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa decorrentes da Inflação e/ou flutuação de câmbio e aumento desproporcional do custo de insumos	Variações positivas bruscas no preço de insumos	Contratada	Contratada
12	Restrição de documentação da Contratada que impeça o pagamento	Má gestão administrativa da Contratada	Contratada	Contratada
13	Paralisação de máquinas e equipamentos críticos	Falta de manutenção ou má conservação ou utilização dos equipamentos	Contratada	Contratada
14	Atrasos no fornecimento de materiais pelo mercado	Crise de abastecimento do mercado local	Contratada	Contratada
15	Atraso de serviços de terceiros	Morosidade na realização das atividades em descumprimento aos prazos estabelecidos no contrato	Contratada	Contratada
16	Embargo dos serviços por órgãos de controle (Fiscalização, SST, TEM, TCU, CGU, etc.)	Embargos decorrentes de situações que não se enquadrem em falha do planejamento ou falhas de operação	Embrapa	Contratada
17	Atrasos na solicitação de cadastramento de pessoal autorizado a acessar as Unidades	Falta de conhecimento sobre os procedimentos internos para acesso ao local dos serviços	Contratada	Contratada
18	Acidentes de trabalho com os empregados da Contratada	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada
19	Acidentes ocasionados por terceiros contratados pela Contratada	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada
20	Acidentes com danos materiais, psicológicos e físicos causados pela Contratada a outros	Caso fortuito e/ ou negligência, imperícia ou imprudência da Contratada	Contratada	Contratada
21	Protestos e manifestações sociais	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
22	Problemas de liquidez financeira da Contratada	Problemas na gestão da Contratada	Contratada	Contratada
23	Greves em serviços públicos ou privados que impeçam ou afetem a consecução dos serviços	Casos fortuitos	Embrapa	Contratada
24	Não aprovação dos projetos pelo Corpo de Bombeiros	Necessidade de melhorias para adequação do projeto aos normativos vigentes	Embrapa	Contratada

¹ - Para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratada esta deverá apresentar plano de recomposição cronológica, considerando o aumento do ritmo de execução das atividades para os meses subsequentes ao que o atraso foi detectado. As medidas corretivas poderão ser negociadas com a Contratada, podendo variar entre o incremento de mão de obra para abertura de novas frentes de trabalho, abertura de novos turnos de trabalho e modificação de especificações que prevejam, sem prejuízo da qualidade dos serviços, a realização mais ágil de determinadas etapas, tudo em acordo com a equipe de fiscalização do contrato e devidamente formalizado. Já para os casos em que o efeito denominado "atrasos" for alocado sob a responsabilidade da Contratante, a dilação do prazo de execução e do prazo de vigência contratual somente será admitida quando a etapa afetada representar o caminho crítico, conforme metodologia CPM.

22. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

[assinado eletronicamente]
Caetano Silva Filho
Matrícula: 154.685

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____-____, apresento nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
				(R\$)	(R\$)

V. PROCESSO LICITATÓRIO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Preço total GERAL da proposta R\$ _____ (por extenso)
Prazo de validade da proposta: _____ (se outro prazo não seja estipulado, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias).
Prazo para entrega dos produtos: Conforme estabelecido nos Anexos deste Edital .
A entrega dos produtos para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas nos Anexos deste Edital .
Oferecemos garantia de validade dos produtos pelo prazo de _____.
Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais e encargos sociais.
Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos produtos, contidas na minuta do contrato.
V. Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO V – Instrumento de Contratação

Minuta de Instrumento Jurídico

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DESCONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NA EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____ NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada, em 24 de abril de 2024, e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16 e seguintes, consoante o parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em (Cidade/Estado) _____, (endereço) _____, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo por seu _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, em conjunto com _____, Sra./Sr. _____, ID nº _____, C.P.F nº _____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº 14, de 19/09/2023; e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (Cidade/Estado): _____, (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, (nome): Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor): _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado do Pregão nº _____/_____, realizado em ____/____/_____, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DESCONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS**, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado "Regulamento" e pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços comuns descontinuados de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra e materiais, decorrente do Pregão Eletrônico Embrapa - nº _____, Processo SEI nº _____, visando a execução dos serviços necessários relacionados às atividades de manutenção da infraestrutura da Embrapa Caprinos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 14.133/2021 (em relação aos procedimentos da modalidade pregão, naquilo que não conflitar com a Lei nº 13.303/2016), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, hoje, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa - Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração da Embrapa - RC nº 277, de 21/3/2024 e Publicado no D.O.U, em 22/04/2024, e no Boletim de Comunicações Administrativas - BCA Nº 16/2024 e vincula-se para todos os fins de direito ao processo licitatório de Pregão Embrapa nº /24 - [Identificação da Unidade da Embrapa], realizado em / / , e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Além das demais obrigações previstas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Responder por todo e qualquer dano que causar à EMBRAPA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela EMBRAPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à EMBRAPA o exercício do direito de regresso, eximindo a EMBRAPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à EMBRAPA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de Lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus empregados ou prepostos, as quais serão reembolsadas à EMBRAPA.

IV. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Embrapa, inclusive por danos causados a terceiros;

V. Responder, por força da Lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

VI. Refazer ou corrigir os serviços, sem qualquer ônus para a Embrapa caso seja constatado algum erro quantitativo ou qualitativo, seja no ato de recebimento provisório, definitivo ou posteriormente, quando da execução do serviço, responsabilizando-se, inclusive, por novas Anotações de Responsabilidade Técnicas, se necessário for.

VII. Apresentar os orçamentos para a execução do serviço com nível de precisão adequado, em relação à cada tipo de serviço.

VIII. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços, arcando com todos os custos necessários;

IX. Prestar os serviços de acordo com todas as normas técnicas pertinentes e condicionantes para a execução dos serviços, responsabilizando-se por ajustes, a qualquer tempo, sempre que for apontada exigência técnica não observada, mas já existente, por ocasião da execução do serviço.

X. Responsabilizar-se por defeitos no serviço, pelo prazo de 5 anos, na forma do artigo 618 e 622 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Respeitar os normativos de segurança interna da CONTRATANTE (PLSI);

XII. Dar fiel cumprimento das Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Medicina e Segurança do Trabalho, em particular a NR-18- CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;

XIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais a época da licitação;

XIV. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV. Fornecer aos empregados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução, tais como:

- Capacete;

- Botina de couro com ou sem biqueira de aço;
- Luvas de raspa;
- Óculos para solda;
- Óculos de acrílico de visão panorâmica para impactos;
- Cinto de segurança
- Cinto de segurança tipo paraquedista;
- Luvas de borracha para proteção em trabalhos com eletricidade;
- Avental, mangote e perneira de raspa para serviços de soldagem;
- Máscaras contra poeiras;
- Protetor facial.
- E todos os demais que se fizerem necessários para que operários e / ou visitantes não corram nenhum tipo de risco.

XVI. Prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o andamento dos serviços e atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

XVII. Fornecer e exigir que seus empregados utilizem uniforme quando da prestação dos serviços à Embrapa;

XVIII. Apresentar documento com o nome, número da carteira de identidade e CPF de todos os empregados e responsáveis pelo serviço.

XIX. Prestar os serviços contratados dentro dos prazos acordados;

XX. O CONTRATADO cuidará para que todas as partes dos locais das intervenções permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da EMBRAPA;

II. notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizando justificativa;

III. atestar, através de Fiscal Técnico formalmente designado, as planilhas de medição e respectivas Notas Fiscais/Faturas de serviços executados, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

IV. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

V. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

VI. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;

VII. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou os equipamentos instalados que estejam em desacordo com as respectivas especificações;

VIII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

IX. emitir pareceres em todos os atos relativos a execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, serviços extra e repactuações;

X. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos porventura necessários.

XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes do presente Contrato;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma de execução aprovado pela CONTRATANTE, constantes de anexo ao presente Contrato.

5.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços definidos no presente contrato, independentemente de erro no orçamento proposto que fundamentou o presente Contrato.

5.4. No caso de materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando a Embrapa o acionamento dos responsáveis pela garantia.

5.5. Reserva-se à CONTRATANTE a recusa de material que não atendam as especificações previstas em contrato.

5.6. Poderá a CONTRATADA indicar, oficialmente, um representante para acompanhamento dos serviços que poderá ser Engenheiro Civil ou Eletricista, Arquiteto, Técnico Industrial com habilitação em edificações devidamente registrado no CREA, CAU ou CFT, que exercerá sua função sob a supervisão do Profissional indicado na documentação de habilitação técnica.

5.7. Os serviços deverão ser executados de em dias úteis, das 08:00h às 17:00h.

5.8. Excepcionalmente, para os casos em que ficar constatada a inviabilidade de execução dos serviços no período acima descrito, a execução dos serviços poderá ser programada em período diferente do acima descrito.

5.9. A CONTRATADA deverá observar todos os prazos, das respectivas etapas, definidos no Cronograma de execução em anexo ao presente Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;

5.10. A planilha detalhada apresentada pela Contratada, e aprovada pela Embrapa, serve como referência para a execução dos serviços.

5.11. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes no presente projeto;
- às normas da ABNT;
- às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- aos regulamentos das empresas concessionárias;
- às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e resolução N.º 425/98, do CONFEA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

6.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

6.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das

cláusulas específicas constantes deste instrumento.

6.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Embrapa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Conforme Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto a seguir:

a) os bens a serem entregues devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

b) os bens a serem entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.2. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o ano de 20 , a ser alocado no _____ - Embrapa _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____, Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ (), considerando os valores unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Concluídos os serviços constantes deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, o relatório de Conclusão dos Serviços, conforme a ser fornecido pela fiscalização quando da celebração deste Contrato.

10.2. No ato do recebimento dos serviços prestados, o fiscal designado pela Embrapa fará a vistoria e, estando o trabalho apresentado pela CONTRATADA em conformidade, será então solicitado a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços constantes deste Contrato.

10.3. A Nota Fiscal dos serviços executados deverá destacar valores de material e mão de obra para fins de retenção dos impostos.

10.4. A retenção do imposto previdenciário referente à parcela do serviço executado da Nota fiscal deverá ser informado com o título "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", observando a IN RFB 971/09.

10.5. Os serviços e/ou materiais serão pagos de acordo com os valores constantes da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da data da licitação e estabelecida para localidade da Unidade, com a incidência do desconto ofertado pela Licitante, acrescidos do BDI.

10.6. O pagamento será realizado conforme o cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços.

10.7. Os valores porventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10.8. Amparado no disposto do artigo 45 da Lei 13.303/16, o pagamento integral dos serviços estará condicionado ao alcance das metas de qualidade estipuladas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico - Embrapa nº ____/____.

10.9. Assim sendo, o pagamento da fatura poderá variar, conforme performance da contratada na execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.10. O alcance das metas será aferido pela equipe de fiscalização e será comunicado em documento específico que indicará à contratada o resultado da Metas de Performance para Remuneração Variável – MPRV.

10.11. O valor do documento fiscal a ser emitido para o pagamento da Contratada será resultado da seguinte fórmula:

$$V_{nf} = V_c \times (90\% + MPRV)$$

Onde:

V_{bf} = Valor da Nota Fiscal

V_c = Valor do Contrato

MPRV = Metas de Performance para Remuneração Variável

10.12. Cumpridas as disposições dos itens acima, o pagamento será efetuado mediante depósito bancário, no prazo de até 30 dias, contado da apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, ressalvadas as situações em que o pagamento não puder ser executado por restrições habilitatórias da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multas, a serem aplicadas nos seguintes casos e proporções:

b.1) atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: % (por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de % (por cento), sobre o valor global do Contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

b.2) pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a () dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de % (por cento) sobre a soma dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

b.3) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: % (por cento) do valor global do Contrato para cada evento.

c) impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

11.3. As multas acima estabelecidas, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a % (por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

11.5. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

11.6. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o disposto a seguir:

11.6.1 Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da Contratada ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

11.6.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo a desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

11.6.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a Contratada, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.6.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a Contratada se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

11.6.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da contratada, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa;

11.6.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

11.6.7. Proferida Decisão, a Contratada será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.6.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a contratada acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

11.6.9. Poderá a Contratada, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

11.6.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

11.6.11. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao (Chefe Adjunto de Administração/Gerente de Contratação e Infraestrutura) _____ os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

11.6.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

11.6.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

11.6.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o Contratado deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.6.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

11.6.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.6.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

11.6.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

12.2. Para efeito do contrato, considera-se:

I. Gestor do contrato: empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II. Fiscal técnico do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III. Fiscal administrativo do contrato: empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.3. Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e posteriores alterações.

12.4 Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 85 da Lei nº 13.303/2016, com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e demais diplomas legais correlatos.

12.5. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 46 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.6. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

12.7. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

12.8. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

12.9. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

12.10. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

12.11. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e respectivos responsáveis.

12.12. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ordem.

12.13 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato se dará:

I - de forma unilateral, assegurada a prévia defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento;

b) quando a contratada deixar de atender aos requisitos de habilitação exigidos por ocasião da licitação e da contratação;

C) quando a Embrapa, no exercício da fiscalização, concluir, de forma justificada, que a Contratada não concluirá os serviços ou não atenderá os níveis de qualidade exigidos;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Embrapa e para a contratada;

III - por determinação judicial.

13.2. O motivo da rescisão do contrato que se der por acordo entre as partes não pode ser relacionado com a má qualidade do produto ou serviço ou pela incapacidade de execução do serviço pela CONTRATADA;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (**doze**) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica aposta no instrumento jurídico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS DO AUTOR

15.1. A contratada concorda expressamente que todos os direitos patrimoniais autorais dos projetos e de todos os elementos a ele vinculados, executados por força do presente contrato, pertencem a Embrapa de forma total e definitiva, na forma do art. 49 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo, a qualquer tempo e segundo sua liberdade institucional, executar-los na integralidade ou não e alterá-los a qualquer tempo e sem qualquer tipo de autorização prévia por parte de seus autores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

16.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Embrapa permitirá a subempreitada nas seguintes condições.

17.2. Previamente à contratação das subempreiteiras, a contratada deverá submeter, obrigatoriamente à Embrapa, através da fiscalização dos serviços, a relação de empresas para a execução dos serviços de subempreitadas. A subcontratação só poderá ser efetivada após autorização formal da Embrapa que exigirá a documentação que julgar necessária.

17.3. A Embrapa se reserva o direito de definir serviços que devam ser subempreitados.

17.4. Após a aceitação pela Embrapa, da empresa subempreiteira, esta somente poderá ser substituída com autorização da Embrapa ou por sua determinação expressa, no caso de atuação deficiente ou irregular.

17.5. A subcontratação é medida excepcional e não poderá incidir sobre os serviços que constitua o objeto principal do serviço licitado contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento e pela Ata de Registro de Preços;

III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18.2. Em nenhum caso será promovida alteração contratual em virtude de erro de estimativa do serviço e dos materiais empregados, de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A Matriz de risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela EMBRAPA e pela CONTRATADA na execução do contrato.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da EMBRAPA.

19.3. Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

19.4. A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

19.5. Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a CONTRATADA solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

19.6. As partes concordam, especificamente, com a matriz de riscos estabelecida em anexo ao Edital de licitação a que este contrato se vincula.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO NEPOTISMO

20.1. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

20.2. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA

21.1 Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

23.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

23.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 23.4 abaixo.

23.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do , conforme item 9.8.12.5.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

25.1 As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado a outra parte após o registro no SAIC.

Sobral/CE, ____ de _____ de 20 ____.

[assinado digitalmente]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe Geral

Embrapa Caprinos e Ovinos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe Adjunto de Administração

Embrapa Caprinos e Ovinos

[assinado digitalmente]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. [assinado digitalmente]	2. [assinado digitalmente]
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Nome:	